

**NORMAS INTERNAS DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA  
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC**

## **TÍTULO I**

### **Do Programa e Objetivos**

Art. 1º - O Curso de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (MEC) da Universidade Federal do ABC (UFABC) é orientado por estas Normas Internas e segue o Regimento Geral da Pós-Graduação da UFABC.

Art. 2º - O Curso oferece ensino orientado para a formação de recursos humanos qualificados para o desenvolvimento de atividades docentes, técnicas e de pesquisa, as quais priorizam áreas estratégicas do desenvolvimento tecnológico do país, conduzindo à obtenção do Título de Mestre em Engenharia Mecânica.

Art. 3º - São objetivos do Curso:

- (a) capacitar profissionais da área de Engenharia e/ou de Ciências Exatas e fomentar a produção de conhecimentos;
- (b) desenvolver intercâmbio técnico-científico com outras instituições de ensino e de pesquisa do país e do exterior;
- (c) promover a realização de atividades de Pós-Graduação e pesquisa que auxiliem no desenvolvimento tecnológico das empresas brasileiras;
- (d) priorizar, em sua atuação, as áreas consideradas estratégicas para o desenvolvimento tecnológico do país.

## **TÍTULO II**

### **Das áreas de concentração**

Art. 4º - O curso de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica da UFABC compreende atualmente 3 (três) áreas de concentração, a saber: Dinâmica de Sistemas, Fenômenos de Transporte e Mecânica dos Sólidos.

Parágrafo único - Novas áreas de concentração poderão ser criadas, modificadas ou subtraídas pela Coordenação do Curso, em consonância com as normas e critérios da CAPES.

## **TÍTULO III**

### **Da Coordenação**

Art. 5º - A Coordenação do Curso de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica da UFABC é constituída de:

- (a) 1 (um) Coordenador e 1 (um) Vice-coordenador;
- (b) pelo menos 3 (três) docentes do corpo permanente do curso, em efetivo exercício, e seus respectivos suplentes;
- (c) 1 (um) representante discente e seu respectivo suplente, regularmente matriculado, eleito por seus pares.

§ 1º – A eleição do Coordenador, do Vice-coordenador e dos representantes docentes se fará entre os docentes do corpo permanente do curso em efetivo exercício.

§ 2º – Será de 2 (dois) anos o mandato do Coordenador e de seu Vice-coordenador. Também será admitida uma recondução ao cargo de ambos.

§ 3º – Será de 2 (dois) anos o mandato dos membros representantes docentes.

§ 4º – Ao seu critério, a Coordenação do Curso poderá convidar para membro algum outro docente orientador do curso.

§ 5º – Os candidatos aos cargos de Coordenador e de Vice-coordenador candidatar-se-ão ao pleito através de chapa eleitoral, na qual constarão os dois nomes.

Art. 6º - Compete ao Coordenador do Curso:

- (a) convocar e presidir as reuniões da Coordenação do Curso;
- (b) coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Curso;
- (c) preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFABC ou das agências financiadoras externas, submetendo-os à Coordenação do Curso;
- (d) delegar competência para execução de tarefas específicas;
- (e) decidir, *ad referendum* da Coordenação do Curso, assuntos urgentes da competência daquele órgão;
- (f) demais atividades previstas no Regimento Geral do Programa de Pós-Graduação da UFABC.

Art. 7º - O Vice-coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos e o sucederá definitivamente caso o afastamento do Coordenador seja permanente e acontecer depois de decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador for permanente e ocorrer durante a primeira metade de seu mandato, o Vice-coordenador assumirá a Coordenação do Curso e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar eleições para a escolha do novo Coordenador, cujo mandato perdurará até o final do mandato do Coordenador substituído.

§ 2º - No caso de ausência ou afastamento definitivo do Vice-coordenador, a Coordenação do Curso terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar eleições para a escolha do novo Vice-coordenador, cujo mandato perdurará até o final do mandato do Vice-coordenador substituído.

§ 3º - No caso de ausência do Coordenador e do Vice-coordenador, o docente com maior tempo de atuação no Curso assumirá as atribuições acima descritas.

§ 4º - O docente da coordenação com mais tempo na instituição deverá assumir a função de Coordenador do Curso no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Vice-coordenador, e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar eleições para a escolha da nova Coordenadoria.

Art. 8º - Compete à Coordenação do Curso:

- (a) aprovar alterações nas Normas Internas do Curso;
- (b) aprovar o currículo do curso e suas alterações;
- (c) propor o credenciamento e o descredenciamento de professores permanentes e colaboradores;
- (d) propor e apoiar convênios para a devida tramitação;
- (e) aprovar o edital para a seleção de novos alunos;
- (f) dirigir o processo de seleção de novos alunos;
- (g) apreciar pedidos de dispensa de disciplinas obrigatórias;
- (h) aprovar a distribuição de bolsas de ensino;
- (i) fazer o acompanhamento acadêmico dos alunos do Curso;
- (j) emitir parecer sobre as indicações feitas pelos orientadores para a composição de bancas de defesa de dissertação e encaminhá-las à Comissão de Pós-Graduação (CPG) para homologação;

- (k) decidir sobre a prorrogação da conclusão de curso quando esta exceder o prazo regulamentar;
- (l) decidir sobre o reconhecimento de créditos;
- (m) encaminhar os pareceres das comissões examinadoras de dissertações à CPG para homologação;
- (n) receber e decidir sobre recursos relativos a atos da Coordenação e da Comissão;
- (o) avaliar e decidir sobre a criação de novas disciplinas e exclusão de disciplinas existentes;
- (p) acompanhar o desenvolvimento acadêmico das disciplinas;
- (q) aprovação de matrículas de alunos regulares e especiais;
- (r) demais atividades previstas no Regimento Geral do Programa de Pós-Graduação da UFABC.

## **TÍTULO IV**

### **Da seleção, ingresso discente e matrícula**

Art. 9º - A seleção de candidatos para ingresso no curso de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica da UFABC será efetuada pelo menos uma vez por ano, conforme Edital de Processo Seletivo.

Parágrafo único - A Coordenação do Curso definirá as datas de seleção de candidatos para ingresso, respeitando o calendário homologado pela Comissão de Pós-Graduação da UFABC.

Art. 10- A Coordenação do Curso instaurará uma Comissão de Seleção formada por um presidente (que deverá ser o Coordenador ou Vice-coordenador do curso) e por mais três membros, que deverão ser professores efetivos em exercício do Curso, sendo um de cada área de concentração do Curso.

Art. 11—A documentação para a inscrição para o processo de seleção é:

- (a) *curriculum* do candidato preferencialmente no formato *Lattes*;
- (b) histórico escolar;
- (c) diploma de um curso de graduação reconhecido pelo MEC ou que seja reconhecido no Brasil no caso de estrangeiros;
- (d) duas cartas de recomendação, segundo modelo disponível no site do curso;
- (e) carta ao Coordenador do curso, pleiteando e justificando seu pedido de inscrição no processo seletivo.

Parágrafo único - A Comissão de Seleção enviará uma relação com a homologação das inscrições à Coordenação do Curso, que definirá a relação final dos candidatos.

Art. 12 – A Comissão de Seleção aplicará as provas previstas no Edital do Processo Seletivo aos candidatos inscritos.

Parágrafo único- A Comissão de Seleção enviará uma relação com a classificação dos candidatos à Coordenação do Curso, que homologará e divulgará a relação final dos aprovados.

Art. 13 – A matrícula no curso seguirá as normas do Regimento Geral da Pós-Graduação da UFABC.

§ 1º - Na ocasião da 1ª matrícula (ingresso), o aluno não tem necessidade de apresentar o nome de um docente credenciado do curso para sua orientação.

§ 2º - Na ocasião da 2ª matrícula no curso, o aluno deverá apresentar o nome de um docente credenciado do curso para sua orientação.

§ 3º - Caso não seja apresentado um nome de orientador, este será indicado pela Coordenação.

Art. 14 - As matrículas dos alunos regulares devem ser renovadas a cada quadrimestre.

Art. 15 - Qualquer candidato com curso superior completo pode se solicitar inscrição como aluno especial em até duas disciplinas por quadrimestre, indicando uma ordem de prioridade para elas. As matrículas serão concedidas seletivamente, em apenas uma disciplina por candidato.

§ 1º – O número máximo de alunos especiais é limitado pelo número de vagas por disciplina.

§ 2º – A matrícula em disciplina de alunos aceitos como especiais seguirá as indicações disponíveis no site da Secretaria da Pós-Graduação da UFABC.

§ 3º – Os alunos aceitos como especiais não possuem orientador nem vínculo com o curso ou com a UFABC, mas somente com a disciplina que estão cursando, e apenas durante o período em que a disciplina está sendo oferecida.

## **TÍTULO V**

### **Da orientação**

Art. 16- Compete ao orientador cadastrado no curso:

- (a) definir, em conjunto com o aluno o projeto de pesquisa a ser realizado, cujos resultados comporão a dissertação de mestrado;
- (b) estabelecer, em comum acordo com o aluno, as disciplinas a serem cursadas por este;
- (c) acompanhar o desempenho do aluno nas disciplinas que estão sendo cursadas;
- (d) acompanhar o desenvolvimento da pesquisa do aluno e no caso de aluno bolsista acompanhar a assiduidade do mesmo nas atividades promovidas pelo curso;
- (e) manter a Coordenação do Curso informada a respeito de eventuais dificuldades no desenvolvimento do projeto de pesquisa que possam atrasar a conclusão do mesmo;
- (f) manter a Coordenação do Curso informada a respeito de reprovações em disciplina;
- (g) informar a Coordenação do Curso no caso de desistência do aluno;
- (h) manter a Coordenação do Curso informada a respeito de concessões de bolsas de agências de fomento externas à UFABC;
- (i) estimular o aluno no que tange à apresentação de trabalhos em eventos técnico-científicos nacionais e internacionais;
- (j) incentivar o aluno a participar como autor e/ou coautor de publicações de trabalhos em periódicos científicos de circulação nacional e/ou internacional;
- (k) estabelecer e acompanhar o cronograma de trabalho do aluno de modo que o mesmo cumpra com o prazo desejável para a defesa de dissertação de mestrado em 24 meses;
- (l) encaminhar oficialmente à Coordenação do Curso solicitação para a defesa de dissertação de mestrado seguindo os procedimentos para defesa estabelecidos pela Coordenação do Curso e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFABC (ProPG);
- (m) participar das atividades acadêmicas do curso tais como: ministrar disciplinas, participar de bancas examinadoras, participar da organização de seminários, escolas e encontros promovidos pelo curso, etc.;
- (n) manter-se informado e divulgar aos alunos sob sua orientação as regras e normas vigentes no curso de Pós-Graduação.

Art. 17- Para atender aos requisitos do projeto de mestrado, a Coordenação do Curso poderá aceitar, por parte do orientador, em comum acordo com o aluno, a indicação formal de um co-orientador.

§ 1º – O reconhecimento do co-orientador será realizado segundo os termos constantes no Regimento Geral da Pós-Graduação da UFABC.

§ 2º – O pedido de formalização de co-orientação deve ser solicitado mediante carta do orientador principal à Coordenação do Curso, contendo uma justificativa circunstanciada da necessidade da co-

orientação, um breve resumo do andamento do projeto de pesquisa e a anuência, por escrito, do co-orientador indicado e do aluno.

## **TÍTULO VI**

### **Da estrutura curricular, das disciplinas e dos créditos**

Art. 18 - Para a obtenção do grau de Mestre em Engenharia Mecânica, o candidato deverá cumprir os seguintes requisitos:

- (a) integralizar os créditos em disciplinas necessários para a conclusão do curso;
- (b) ser aprovado no exame de qualificação;
- (c) ser aprovado em um exame de proficiência em língua inglesa;
- (d) elaborar, defender e ser aprovado em Dissertação de Mestrado, sobre um tema de sua Área de Concentração.

Art. 19 - Os alunos regulares deverão completar os créditos em disciplinas dentro de um prazo máximo de 18 (dezoito) meses para o mestrado.

Parágrafo único: A pedido do orientador, com a devida justificativa por escrito, a Coordenação do Curso poderá conceder até dois quadrimestres adicionais ao aluno para o cumprimento dos créditos.

Art. 20 - O aluno será desligado do curso caso se enquadre em, pelo menos, uma das situações seguintes:

- (a) for reprovado três vezes em quaisquer disciplinas;
- (b) ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos das disciplinas, não contabilizados os períodos de trancamento;
- (c) for reprovado duas vezes no exame de qualificação;
- (d) não realizar o exame de qualificação dentro dos prazos estipulados, tanto na primeira como na segunda vez;
- (e) for reprovado duas vezes em Dissertação de Mestrado;
- (f) não renovar a matrícula por dois quadrimestres (não necessariamente consecutivos), mesmo que não esteja cursando disciplinas;
- (g) não obter a anuência do orientador ou da Coordenação do Curso na ocasião das matrículas;
- (h) não entregar o relatório anual de atividades, com a anuência do orientador, dentro dos prazos estipulados;
- (i) tiver seu relatório de atividades anual reprovado por duas vezes consecutivas;
- (j) ausentar-se das atividades do Curso de Pós-Graduação (tais como aulas, seminários e trabalho de pesquisa), por mais de 2 (dois) meses sem justificativa considerada plausível pela Coordenação do Curso.

Art. 21 - A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade. Caso essa frequência não seja atingida, o aluno será considerado reprovado na disciplina.

Art. 22 - O trancamento da matrícula no curso de Pós-Graduação seguirá as normas dispostas no Regimento Geral da Pós-Graduação da UFABC.

Art. 23 - O cancelamento de matrícula em disciplinas deverá ser efetuado no prazo determinado no calendário da ProPG.

Parágrafo único: Na ausência de um calendário, o cancelamento de matriculo seguirá critérios da ProPG.

Art. 24 - Cada unidade de crédito corresponde a 12 (doze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo, estudos individuais e redação da dissertação.

Art. 25 - Para a obtenção do Grau de Mestre em Engenharia Mecânica, o candidato deve cursar um conjunto de disciplinas, obrigatórias e optativas, perfazendo um total de, no mínimo, 70 (setenta) créditos, assim distribuídos:

- (a) 22 créditos em disciplinas obrigatórias, incluídos 2 (dois) créditos em Seminários de Pós-Graduação;
- (b) 24 créditos em disciplinas de sua área de concentração;
- (c) 24 créditos em disciplinas eletivas da Pós-Graduação em Engenharia Mecânica ou em outro curso de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES.

Art. 26- O aluno poderá cursar até 24 créditos daqueles necessários para a obtenção do título de mestrado em outros cursos de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES.

§ 1º - O aluno deverá apresentar à Coordenação do Curso uma requisição de aproveitamento de créditos com a respectiva justificativa feita pelo orientador.

Parágrafo único: para solicitar o pedido de aproveitamento de créditos, deverão ser apresentados o Histórico Escolar e as ementas das disciplinas cursadas.

§ 2º - A Coordenação do Curso avaliará a atribuição de créditos à(s) respectiva(s) disciplina(s), e emitirá um parecer circunstanciado.

## **TÍTULO VII**

### **Da proficiência em língua inglesa**

Art. 27 – O exame de proficiência em língua inglesa será ministrado por comissão a ser nomeada pela Coordenação do Curso.

Parágrafo único: O aluno deverá apresentar sua aprovação no exame de proficiência por ocasião da defesa da dissertação.

Art. 28 – No exame de proficiência em língua inglesa, será levada em consideração a capacidade do aluno em:

- (a) ler e interpretar textos científicos publicados em língua inglesa;
- (b) redigir pequenos textos em língua inglesa.

Art. 29 – Caberá a comissão do exame de proficiência elaborar e aplicar o exame, e tomar decisões em casos não previstos neste título.

§ 1º – Serão aceitos comprovantes do teste TOEFL (Test of English as a Foreign Language) ou IELTS (International English Language Testing System), cuja pontuação mínima requerida para a aprovação do estudante no exame de proficiência é descrita abaixo:

- (a) Para o teste TOEFL - Internet Based Test - IBT (eletrônico), pontuação total mínima: 65 pontos;
- (b) Para o teste TOEFL - ITP (Institutional Testing Program), pontuação total mínima: 480 pontos;
- (c) Para o teste IELTS, Pontuação total mínima: 5 pontos.

§ 2º - O estudante que comprove ter residido um ano ou mais em um país cuja língua oficial seja a língua inglesa estará dispensado de realizar o exame de proficiência mediante a apresentação de documentos que comprovem tal estadia.

§ 3º - Caso o estudante tenha prestado um exame de proficiência em língua inglesa diferente dos listados no parágrafo 1º, mas com grau de dificuldade semelhante ou equivalente, poderá solicitar consideração

do mesmo a Coordenação de Curso, que analisará o caso podendo aceitar ou não o certificado apresentado.

## **TÍTULO VIII**

### **Da qualificação**

Art. 30 – O exame de qualificação será agendado com a Coordenação do Curso, devendo ser realizado até dezoito meses após o ingresso (primeira matrícula) no curso, seguindo solicitação e data do orientador.

Art. 31 – Para a inscrição no exame de qualificação, o candidato deverá ter cumprido todos os créditos em disciplinas.

§ 1º – Na data do exame de qualificação, o aluno deverá ter sido aprovado no exame de proficiência em língua inglesa.

§ 2º – O exame será avaliado por uma banca examinadora constituída pelo orientador e por mais dois membros doutores, podendo um deles ser professor/pesquisador de outra instituição.

§ 3º – O candidato ao exame de qualificação de mestrado disporá de aproximadamente 30 minutos para fazer a apresentação oral do seu trabalho de pesquisa.

Art. 32–No exame de qualificação, serão levados em consideração:

- (a) o estágio de desenvolvimento do projeto;
- (b) a maturidade e o conhecimento científico do aluno;
- (c) a adequação dos planos para o restante do projeto, bem como as propostas para solução das dificuldades encontradas;
- (d) as perspectivas de conclusão do projeto de pesquisa dentro do cronograma apresentado;
- (e) a capacidade do candidato de mostrar a inserção do seu problema no contexto da área em que trabalha;
- (f) sua capacidade de comunicação e apresentação.

Art. 33 - O aluno poderá inscrever-se para o Exame de Qualificação, na Secretaria Acadêmica da PROPG mínimo 40 (quarenta) dias antes de sua realização, sendo que o exame deverá ser realizado em até 18 meses da data da matrícula.

Parágrafo único: Em casos excepcionais e devidamente justificados, o Orientador poderá solicitar a coordenação do curso, uma única vez, o adiamento do Exame de Qualificação.

Art. 34 - O requerimento de inscrição ao Exame de Qualificação deverá estar acompanhado da documentação pertinente exigida pela Secretaria Acadêmica da PG.

Art. 35 - O resultado do exame de qualificação será decidido em sessão secreta pelos membros da comissão examinadora.

Parágrafo único: A banca deverá apresentar à Coordenação do Curso um parecer circunstanciado contendo a avaliação do candidato.

Art. 36- Será considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação da maioria dos examinadores.

Art. 37- O candidato reprovado poderá submeter-se ao exame apenas mais uma vez, dentro do prazo limite de três meses após o primeiro exame realizado.

Parágrafo único - Nesse caso a Coordenação do Curso indicará a nova data do exame de qualificação, de comum acordo com o orientador.

## **Título IX**

### **Da Dissertação de Mestrado**

Art. 38 - A elaboração da dissertação de mestrado será realizada pelo aluno, sob a orientação de um docente permanente do Curso.

Parágrafo Único - Poderá haver um co-orientador da dissertação, sendo um docente credenciado ou não junto ao Curso, podendo inclusive ser um docente de outra instituição desde que possua título de doutor ou equivalente.

Art. 39 - A dissertação versará sobre um tema ligado às linhas de pesquisa do Curso.

§ 1º - O tema da dissertação será explicitado através de um projeto de pesquisa com co-autoriado orientador, que deverá ser apresentado na primeira matrícula em que conste um nome de orientador.

§ 2º - O projeto será julgado pela Coordenação do Curso.

Art. 40 - O candidato disporá de até 50 minutos para fazer a apresentação oral do seu trabalho de pesquisa. Cada um dos examinadores poderá arguir o candidato em um período de até 50 minutos.

Art. 41 - Integralizados os créditos, aprovado no exame de qualificação e no exame de proficiência em língua inglesa e depositada a dissertação, o aluno deverá requerer ao Coordenador, com a concordância de seu orientador, providências para a defesa da dissertação, conforme procedimentos estabelecidos pela ProPG.

Art. 42 - O resultado da defesa será decidido em sessão secreta pelos membros da comissão examinadora.

Parágrafo único - O julgamento da dissertação será anotado em ata apropriada pelo Presidente da Banca e se dará por maioria de votos, tendo um dos dois resultados:

- (a) Aprovada;
- (b) Reprovada.

Parágrafo único - A defesa da dissertação de mestrado será pública e se fará perante Banca Examinadora, constituída conforme Regimento Geral da Pós-Graduação da UFABC.

## **TÍTULO X**

### **Dos relatórios de atividades discentes**

Art. 43 - A cada ano completo de permanência no curso, o aluno regularmente matriculado, com a anuência e a apreciação do orientador, deverá encaminhar à coordenação um relatório de atividades acadêmicas e de pesquisa conforme modelo fornecido.

Parágrafo único - Os alunos bolsistas das agências financiadoras deverão atender aos prazos específicos de cada agência, remetendo uma cópia do relatório para a Coordenação do Curso.



## **TÍTULO XI**

### **Dos prazos e exigências para a integralização do curso**

Art. 44 - Os prazos para a realização do curso de mestrado em Engenharia Mecânica observarão os limites máximos estabelecidos nos parágrafos seguintes:

§ 1º - O curso de Mestrado, compreendendo a apresentação da dissertação, o cumprimento dos créditos em disciplinas e a aprovação no exame de qualificação, deverá ser de 24 meses.

§ 2º - Em casos excepcionais, a duração máxima prevista no § 1º poderá ter um acréscimo de 6 meses, totalizando 30 meses, mediante solicitação à Coordenação do Curso e sua aprovação.

Art. 45 - Do candidato ao título de mestre será exigido:

- (a) pelo menos 106 créditos, distribuídas da seguinte forma: um mínimo 70 créditos em disciplinas e 36 créditos para a elaboração e a defesa da dissertação, em consonância com o Regimento Geral da Pós-Graduação da UFABC;
- (b) aprovação no exame de qualificação;
- (c) proficiência em língua inglesa.

Parágrafo único - É desejável que o trabalho de pesquisa do candidato ao Título de Mestre em Engenharia Mecânica culmine em, pelo menos, uma publicação em periódico científico, ou em pelo menos uma participação em congresso nacional ou internacional.

Art. 46 - A defesa da dissertação será realizada em no mínimo 30 (trinta) dias e no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após o candidato solicitá-la à Coordenação.

Art. 47 - A constituição da Banca Examinadora deverá ser submetida à Coordenação do Curso que a encaminhará à CPG para homologação, em um prazo máximo de 7(sete) dias após solicitação do Orientador à Coordenação do Curso.

## **Título XII**

### **Da Concessão de Grau ou Título**

Art. 48—Uma vez cumpridas todas as exigências constantes nestas Normas, o aluno poderá receber o Título de Mestre em Engenharia Mecânica.

§ 1º - A versão final da dissertação, com as devidas correções, deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias após a defesa.

§ 2º - A Coordenação do Curso solicitará à CPG a homologação da dissertação, e emitirá parecer técnico à ProPG, que tomará as providências necessárias para emissão e registro do diploma.

## **TÍTULO XIII**

### **Do credenciamento de docentes do curso**

Art. 49- O corpo docente será constituído por professores com título de Doutor, credenciados pela Coordenação do Curso e homologado pela CPG da UFABC.

§ 1º - Haverá dois tipos de credenciamento: o Credenciamento Permanente e o Credenciamento como Colaborador.

§ 2º - Para o credenciamento permanente, exige-se, além dos critérios de desempenho a serem mencionados neste título, que o professor faça parte do quadro permanente da UFABC em Regime de Dedicção Exclusiva.

§ 3º - É permitido a um Docente Permanente o credenciamento como colaborador em outro programa de Pós-Graduação.

Art. 50 – A Coordenação do Curso analisará as novas solicitações de credenciamento no decorrer do ano letivo.

Parágrafo único – As solicitações de novos credenciamentos virão acompanhadas de:

- (a) *Curriculum vitae* atualizado gerado pela plataforma Lattes;
- (b) projeto de pesquisa ligado a uma das áreas de concentração do curso.

Art. 51 – Todos os docentes credenciados entrarão em processo de credenciamento a cada dois anos.

Parágrafo único – As solicitações de credenciamentos virão acompanhadas de:

- (a) *Curriculum vitae* atualizado gerado pela plataforma Lattes;
- (b) documento contendo informações consideradas relevantes com a finalidade de facilitar a análise, destacando:
  - I. as publicações recentes em periódicos científicos ligados às linhas de pesquisa do curso;
  - II. disciplinas ministradas no curso com carga horária;
  - III. orientações de mestrado do curso em andamento ou finalizadas;
  - IV. participação em bancas de defesas ou exames de qualificação do curso;
  - V. outras atividades acadêmicas relevantes relacionadas ao curso.

Art. 52 – A solicitação de credenciamento ou credenciamento será analisada e julgada pela Coordenação do Curso que utilizará como critérios a adequação das atividades do professor e seu projeto de pesquisa às linhas de pesquisas do Curso e atender a exigências mínimas de produção intelectual, relacionadas abaixo:

- (a) Ser bolsista de PQ ou DT (Bolsista de Produtividade ou Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora) do CNPq,

ou

- (b) Possuir publicações relevantes nos últimos três anos. Publicação relevante envolve pelo menos uma das seguintes situações:

- I. Usando o sistema *Qualis* da área onde o curso está submetido na CAPES ou de qualquer outra área, desde que o artigo seja relacionado com o domínio temático do curso, o docente deve atender a um dos seguintes quesitos:
  - a. Ser autor ou co-autor de no mínimo um artigo da área onde o curso está submetido na CAPES em periódico classificado nos estratos A1 ou A2 ou B1, preferencialmente em colaboração com um aluno do curso;
  - b. Ser autor ou co-autor de no mínimo dois artigos da área onde o curso está submetido na CAPES em periódicos classificados no estrato B2, preferencialmente em colaboração com um aluno do curso;
- II. Em caso de periódico sem *Qualis*, ser autor ou co-autor de no mínimo um artigo em periódico com índice de impacto (JCR - *Journal Citation Reports*) maior ou igual ao mínimo utilizado para o extrato A2 da área onde o curso está submetido na CAPES;
- III. Ser autor ou co-autor de no mínimo um livro publicado por editora reconhecida, preferencialmente em colaboração com um aluno do curso;
- IV. Ser detentor de no mínimo uma patente nacional ou internacional, preferencialmente em colaboração com um aluno do curso;

- V. Ser autor ou co-autor de no mínimo um capítulo de livro, preferencialmente em colaboração com um aluno do curso (capítulos de livro serão analisados caso a caso).

Art. 53 – Para fins de credenciamento de docente permanente serão também exigidos os seguintes critérios:

- (a) Ter ministrado, no mínimo, uma disciplina no curso nos últimos dois anos;
- (b) Ser orientador ou co-orientador de, no mínimo, uma dissertação de mestrado concluída nos últimos dois anos.

Parágrafo único: O processo de credenciamento terá periodicidade bianual.

Artigo 54 – A Coordenação do Curso será responsável pelo Processo de Credenciamento.

§ 1º – Caberá à Coordenação do Curso analisar o credenciamento de todos os docentes e verificar se cada um atende às exigências mínimas do parágrafo 3º deste artigo.

§ 2º – A Coordenação do Curso redigirá um documento com o resultado circunstanciado da análise do credenciamento de cada docente, no que se refere ao cumprimento das exigências mínimas definidas nos artigos 51 a 53.

§ 3º – Caberá à Coordenação do Curso, em reunião ordinária ou extraordinária, julgar e emitir um parecer para os Processos de Credenciamento e comunicar individualmente cada docente sobre o seu resultado, cabendo recurso em um prazo de 30 (trinta) dias.

Art.55 – Os docentes que não atenderem aos critérios de credenciamento entrarão em processo de descredenciamento.

Art. 56- Nos casos em que o processo de credenciamento resultar no descredenciamento do docente, este poderá recorrer à Coordenação do Curso via justificativa circunstanciada, que deverá ser avaliada em, no máximo, 30 (trinta) dias.

## **TÍTULO XIV**

### **Da atribuição e cancelamento de bolsas de estudo**

Art. 57- As bolsas de estudo sob administração da Coordenação do Curso serão atribuídas pela Coordenação ou por comissão designada para este fim conforme os méritos acadêmicos do candidato.

§ 1º – A Coordenação do Curso reserva-se o direito de nomear uma comissão de atribuição de bolsas para um processo seletivo específico.

§ 2º – Os critérios para atribuição de bolsas de estudos do curso de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica da UFABC considerarão os méritos acadêmicos dos candidatos, compreendendo a avaliação dos seguintes aspectos:

- I. resultado do processo seletivo;
- II. *Curriculum vitae* (emitido pela plataforma Lattes) do candidato;
- III. histórico escolar;
- IV. cartas de recomendação;
- V. carta à Coordenação do Curso solicitando a bolsa.

§ 3º – A Coordenação do Curso, por ocasião do processo de atribuição de bolsas, atribuirá os pesos relativos aos itens de I a IV e ainda poderá acrescentar outros itens de avaliação que julgar pertinentes para o julgamento do mérito acadêmico dos candidatos às bolsas de estudos.

§ 4º– A classificação dos candidatos para atribuição de bolsas de estudo terá validade somente no período de seleção específico em que foi realizada, respeitando-se o número de bolsas disponíveis para o período de seleção específico.

Art. 58- O cancelamento de concessão de bolsa de estudo por parte da Coordenação do Curso ocorrerá caso o aluno se enquadre em, pelo menos, uma das situações abaixo:

- (a) ser desligado do curso, conforme Regimento Geral da Pós-graduação da UFABC;
- (b) obtiver o conceito C em disciplinas da Pós-Graduação da UFABC por mais de uma vez;
- (c) ser reprovado 1 (uma) vez em qualquer disciplina da Pós-Graduação, cursada após sua primeira matrícula como aluno regular;
- (d) em caso de concessão de bolsa de outra agência de fomento, cabendo ao aluno e ao orientador notificar prontamente a Coordenação do Curso sobre a data de concessão da bolsa de outra agência, para que não haja o recebimento em duplicidade de bolsas de estudos;
- (e) em caso de recebimento de rendimento em função de emprego, estágio ou pró-labore, cabendo ao aluno e ao orientador notificar prontamente a Coordenação do Curso sobre a data de início destes rendimentos;
- (f) em caso de ausência não justificada por mais de 1 (um) mês às atividades promovidas pelo curso de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica, a juízo da Coordenação do Curso.

Parágrafo único - A Coordenação do Curso poderá, a seu critério, analisar casos excepcionais e devidamente justificados para a manutenção de bolsas sob sua administração, que tenham incidido em alguma das situações acima.

Art. 59- A Coordenação do Curso poderá a seu critério suspender ou cancelar uma bolsa de estudos vigente, caso o bolsista não entregue o relatório de atividades anual no prazo devido ou caso o relatório do bolsista não seja aprovado.

Art. 60- Caso o aluno solicite trancamento de matrícula sua bolsa será cancelada, devendo o mesmo concorrer a uma nova bolsa de estudo na ocasião de seu retorno às atividades de Pós-Graduação.

Parágrafo único - A Coordenação do Curso poderá, a seu critério, analisar casos excepcionais e devidamente justificados para a manutenção de bolsas nesta situação.

## **TÍTULO XV**

### **Das disposições gerais e transitórias**

Art. 61 – Estas normas internas poderão ser alteradas ou complementadas a qualquer momento através de Portarias e/ou Resoluções emitidas pela Coordenação do Curso, devidamente homologadas na Comissão de Pós-Graduação (CPG) da UFABC.

Art. 62 – Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso, por proposta de qualquer um de seus membros ou a pedido dos docentes credenciados no curso.

Art. 63 – Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.